DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA







Índice

- 03 INTRODUÇÃO
- 04 O QUE É?
- 16 QUEM FAZ?
- 16 COMO FAZ?
- 18 QUANDO FAZ?
- 19 QUAL A PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO?
- 19 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Introdução

Neste eBook, vamos explorar quais são as situações que podem culminar em uma demissão por justa causa, além de esclarecer os direitos do funcionário e as obrigações do empregador durante esse processo.

O objetivo é proporcionar um entendimento claro e detalhado sobre o assunto, ajudando a evitar conflitos e a garantir que a demissão ocorra de maneira justa e legal para ambas as partes.



O que é?

A demissão por justa causa é um tipo de desligamento que ocorre quando há um motivo legítimo (art. 482 da CLT) e comprovado para a rescisão do contrato de trabalho, o que permite ao empregador isentar-se do pagamento de certos direitos trabalhistas, como o aviso prévio, 13º salário, saque do FGTS, férias proporcionais, entre outros.

É fundamental que tanto empregadores quanto empregados compreendam as circunstâncias que podem levar a esse tipo de demissão, para garantir que o processo seja realizado corretamente e sem prejuízos indevidos para nenhuma das partes.

1.1. CARACTERIZAÇÃO

O que caracteriza a justa causa são os seus elementos descritos a seguir:

Tipificação: só existe a justa causa se esta estiver prevista em lei;

Gravidade da Conduta: a falta cometida pelo empregado deve ser considerada grave a ponto de justificar a ruptura unilateral do contrato.

Imediatidade: a punição deve ocorrer de forma imediata à conduta faltosa, sob pena de caracterizar o perdão tácito.

Causalidade: deve haver uma relação direta entre a conduta do empregado e a dispensa. Não pode punir o empregado se ele cometeu uma determinada conduta e for dispensado por outra que não cometeu.

Proporcionalidade: a penalidade deve ser proporcional à falta cometida, uma falta sem gravidade deve ser punida com advertência, se a falta tem uma gravidade média pode ser advertida com a suspensão e a falta grave com a dispensa.

1.2. ATOS QUE CONSTITUEM JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

A legislação brasileira (CLT) lista diversos motivos que podem justificar uma demissão por justa causa. Alguns dos principais motivos incluem:

- Ato de Improbidade: Cometer fraude, roubo ou qualquer outro ato desonesto dentro da empresa.
- Incontinência de Conduta ou Mau
 Procedimento: Atos que desrespeitam
 normas de comportamento da empresa,
 como desrespeito a colegas de trabalho,
 atitudes de desorganização ou conduta
 agressiva.
- Negociação ou Intermediação
 Proibida: Exercer atividades não
 autorizadas dentro da empresa, como
 fazer negócios em nome da empresa
 sem permissão.

- Conduta Indisciplinada ou Insubordinação: Não seguir ordens legítimas do empregador ou descumprir regras da empresa repetidamente.
- Abandono de Emprego: Faltar ao trabalho de forma injustificada por um período prolongado, sem nenhuma comunicação com o empregador.
- Embriaguez Habitual ou em Serviço:
 Estar alcoolizado ou sob efeito de drogas
 no local de trabalho, prejudicando o
 desempenho ou a segurança no trabalho.
- Violação de segredo da empresa:
 Revelar informações confidenciais ou segredos de negócio da empresa sem autorização.
- Agressão Física: Agredir fisicamente um colega de trabalho ou superior, seja dentro ou fora da empresa.

- Atos Contra a Dignidade do Empregado ou Empregador: Isso inclui o assédio moral, abuso de autoridade e outros comportamentos que comprometem a integridade psicológica ou moral de outras pessoas no ambiente de trabalho.
- Faltas Repetidas e Não Justificadas:
 Faltas constantes ao trabalho sem justificativa aceitável, prejudicando o andamento das atividades da empresa.

1.3. EXEMPLO DE DECISÕES JUDICIAIS

A prática de jogos de azar durante o expediente justifica a demissão por justa causa

A 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP decidiu manter a demissão por justa causa de uma auxiliar de escritório que, durante o horário de trabalho, utilizava seu celular para jogar jogos de azar. A juíza Érika Andréa Izídio Szpektor concluiu que a punição foi proporcional à infração cometida.

Segundo a empresa, circulavam rumores de que a funcionária jogava durante o expediente e ainda incentivava colegas a fazerem o mesmo. Em audiência, a testemunha da empresa confirmou essas informações, ressaltando que o uso de celular não era permitido durante o trabalho. Ela ainda mencionou que, devido ao recente retorno da empregada da licençamaternidade, uma exceção foi feita para que ela pudesse usar o telefone.

A testemunha também declarou que a funcionária fez publicações em suas redes sociais durante o expediente, mostrando os lucros obtidos com apostas online. Durante a demissão, a empregada foi informada sobre o motivo de sua dispensa e admitiu que jogava enquanto deveria estar desempenhando suas funções na empresa.

Para a juíza, os depoimentos demonstram que a funcionária estava ciente da proibição de jogos de azar no ambiente de trabalho, o que justificou a decisão de demiti-la por justa causa.

Justa causa mantida para bancária que enviou dados confidenciais de clientes para e-mail pessoal

A Nona Turma do TRT-MG confirmou a demissão por justa causa de uma ex-funcionária de um banco em Uberlândia, que enviou uma lista de clientes com dados sigilosos, como CPF e números de conta, para seu e-mail pessoal, uma atitude proibida pelo código de ética da instituição. O juiz convocado Carlos Roberto Barbosa argumentou que a demissão foi legítima, pois os princípios da imediaticidade, gradação e proporcionalidade foram observados na aplicação da punição.

A trabalhadora recorreu da decisão, alegando que não houve comprovação de conduta passível de demissão por justa causa e que a penalidade violou o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ela alegou que o envio dos emails tinha o objetivo de documentar as pressões sofridas para cumprir metas e o desvio de função.

Defendeu também que a prática era comum entre os bancários devido às dificuldades no uso do sistema.

A tentativa de encaminhar os dados sigilosos do banco, por meio do e-mail corporativo da funcionária para o seu e-mail pessoal, foi detectada pelo Departamento de Segurança Corporativa da instituição. Em depoimento, a ex-funcionária admitiu que havia recebido o código de ética e participado de treinamentos sobre o tema. Ela também afirmou que, antes da aplicação da justa causa, havia solicitado sua demissão devido a problemas de saúde e o desejo de deixar o banco.

O preposto do banco confirmou que a funcionária foi demitida por ter enviado e-mails internos contendo uma lista de clientes com dados sigilosos, como CPF e números de conta, para seu e-mail pessoal, o que é expressamente proibido pela empresa. Uma testemunha, que trabalhou com a reclamante, também reforçou que recebeu o código de ética e o regulamento durante a admissão,

nos quais consta a proibição de enviar dados confidenciais dos clientes fora do ambiente corporativo.

A emissão de informações falsas ou o uso indevido do Vale-Transporte configuram falta grave

Para ter direito ao benefício, o empregado deve informar seu endereço residencial ao empregador por escrito, atualizando-o anualmente, conforme a legislação. Caso o trabalhador forneça uma declaração falsa ou faça uso indevido do vale-transporte, isso pode resultar em demissão por justa causa, conforme o § 3º do artigo mencionado: "§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave".

Um exemplo disso seria o empregado que utiliza o vale-transporte em dias em que não se dirige ao local de trabalho, como em feriados, folgas, atestados médicos ou férias, ou ainda, o empregado que vende o vale-transporte e opta por ir ao trabalho de carona,

a pé ou utilizando outro meio de transporte que não seja o especificado pela Lei nº 7.418/1985 e suas alterações (Lei nº 7.619/1987 e Lei nº 7.855/1989), regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987. Essa conduta configura uma falta grave, passível de rescisão contratual por justa causa, por ato de improbidade, conforme o artigo 482, alínea "a", da CLT.

Portanto, se um empregado faz uma declaração falsa ou usa indevidamente o vale-transporte e é devidamente advertido pelo empregador e comprovado o ato, ele estará sujeito à punição máxima prevista pela legislação trabalhista, que é a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

No entanto, conforme decisão publicada no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 13/02/2015, a Oitava Turma do TST manteve a decisão que condenou a empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A. a pagar as verbas rescisórias a um empregado que foi indevidamente demitido por justa causa, após

o uso incorreto do vale-transporte fornecido pela companhia. Por unanimidade, a Turma não aceitou o recurso do estaleiro contra a condenação.

A empresa descobriu que outras pessoas, em vez do colaborador, utilizaram o Vale Eletrônico Metropolitano (VEM), da Região Metropolitana de Recife (PE), para trajetos diferentes do seu percurso habitual, durante o expediente. A empresa alegou que a dispensa se baseou no artigo 482, alínea "a", da CLT, que considera a improbidade uma razão para a demissão por justa causa.

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) entendeu que a punição foi desproporcional à infração cometida, classificando a demissão como "excessivamente severa". A decisão do TRT-PE destacou que, embora o trabalhador tenha cometido uma infração, ele deveria ter recebido uma punição educativa, como advertência ou suspensão.

No recurso ao TST, a empresa insistiu na argumentação de que o trabalhador agiu de má-fé ao permitir que outra pessoa usasse seu VEM e defendeu que, diante da justa causa, não seria devido o pagamento do aviso prévio, férias e 13º proporcionais e demais verbas rescisórias.

No entanto, a Turma do TST não aceitou o recurso. O relator, desembargador convocado João Pedro Silvestrin, observou que o TRT havia registrado a falta de evidências de que o empregado tivesse obtido algum benefício financeiro ao permitir o uso do vale por outra pessoa. "A atitude do trabalhador não demonstra a gravidade necessária para se enquadrar na situação prevista no artigo 482, alínea 'a', da CLT", afirmou, afastando as alegações legais apresentadas pela empresa.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-796-90.2012.5.06.0191

Quem faz?

O empregador toma a decisão pela demissão por justa causa e os procedimentos são realizados pelo RH da empresa ou pelo Departamento Pessoal do escritório contábil contratado.

Recomenda-se que o fato da justa causa seja submetido a análise de um advogado trabalhista

Como faz?

Procedimentos para a demissão por justa causa:

 Identificação da falta grave: o empregador precisa identificar uma infração séria cometida pelo empregado. Esta falta deve ser algo relevante que comprometa a relação de confiança entre ambas as partes (empregador e empregado).

- Imediatidade: a falta deve ser punida imediatamente, sem que haja demora. Caso o empregador espere muito tempo após o ocorrido, isso pode ser interpretado como um perdão tácito, anulando a justa causa.
- Provas: o ônus da prova cabe ao empregador, o qual deve reunir provas materiais e/ou testemunhais que comprovem a falta cometida pelo empregado.
- Comunicação ao Empregado: O empregado deve ser informado formalmente sobre a razão pela qual está sendo demitido por justa causa. A comunicação deve ser clara e demonstrar o vínculo direto entre a infração e a rescisão. A comunicação pode ser realizada tanto dentro como fora das dependências do empregador. O local escolhido para a comunicação da demissão precisa ser apropriado, em particular, especialmente para evitar constrangimentos ao trabalhador.

• Verbas rescisórias: embora a demissão por justa causa implique a perda de algumas verbas rescisórias, o empregador deve respeitar os direitos do trabalhador, como o pagamento das verbas devidas até o momento da rescisão. Caso tenha havido culpa recíproca, ou seja, empregado e empregador deram causa, o valor indenizatório será reduzido à metade, assim como o empregado terá direito a metade do aviso-prévio, das férias proporcionais e do 13º salário proporcional.

Quando faz?

No momento em que o empregado praticou um ato sujeito a demissão por justa causa.



Qual a penalidade pelo descumprimento?

A empresa deve provar o motivo, e manter provas disso, para o caso de contestação jurídica, podendo sofrer diversas penalidades e multas no caso de não seguir corretamente a legislação.

Observe-se que imputar uma justa causa ao empregado sem que haja previsão legal poderá ensejar, em alguns casos, uma indenização por danos morais.

Fundamentação Legal

<u>Art. 482 da CLT</u> - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for

prejudicial ao serviço;

- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- I) prática constante de jogos de azar;
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.





(21) 3741-0523



(21) 2719-8577



(21) 98493-6347



atendimento@jedson.com.br



R. Eduardo Luiz Gomes, 180 - Centro, Niterói - RJ, 24020-340



jedson.com.br







